

LIDO EM 08/03/2022


Presidente



A Comissão de Justiça e Redação

EM 12/03/2022


Presidente

APROVADO EM

25/03/2022


PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização

12-03-2022


PROJETO DE LEI Nº. 05/2021.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE COMBATE A POBREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais com previsão no art. 18 da Lei Orgânica Municipal submete à apreciação do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e combate à pobreza no campo do Município de Dona Inês/PB, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais da agricultura familiar, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão de obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e combate à pobreza no campo tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares e passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 3º Ficam estabelecidos os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 04 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - agricultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

II - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de ocupação e renda;

II - proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção do meio ambiente;

III - fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;

IV - adequar e implantar a infraestrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo os



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

serviços de apoio à implementação de seus projetos, à obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno, dentro do calendário agrícola, e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;

V - atuar em função das demandas estabelecidas, nos níveis municipal, estadual, federal e do Distrito Federal, pelos agricultores familiares e suas organizações;

VI - agilizar os processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios por eles proporcionados sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e suas organizações;

VII - estimular a participação dos agricultores familiares e de seus representantes no processo de discussão dos planos e programas;

VIII - promover parcerias, entre os poderes públicos e o setor privado, para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;

IX - estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento que estejam sendo executadas pelos agricultores familiares e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisa e produção, dentre outras;

X - apoiar as atividades voltadas para a verticalização da produção dos agricultores familiares, inclusive mediante financiamento de unidades de beneficiamento e transformação, para o desenvolvimento de atividades rurais não agropecuárias, como artesanato, indústria caseira e ecoturismo, notadamente como forma de facilitar a absorção de tecnologias;

XI - incentivar e apoiar a organização dos agricultores familiares.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo municipal fica autorizado a investir recursos em ações produtivas no custeio de:

I – despesas com a contratação de máquinas e implementos agrícolas para o cultivo de terras dos agricultores e produtores da agricultura familiar;

II – aquisição de maquinários e implementos agrícolas destinados a mecanização de terras dos agricultores e produtores agrícolas;

III – aquisição de sementes e insumos agrícolas;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

IV – despesa com a contratação de seguro garantia da safra;

V – incentivo ao cooperativismo e associativismo com o fim de organizar a cadeia produtiva rural.

Parágrafo Único. A administração municipal convocará os agricultores a se cadastrarem no Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de Edital, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro Pessoa Física – CPF e Identidade;
- b) Declaração de propriedade, arrendatário, locatário ou parceiro rural;
- c) Declaração do total de hectares a serem cultivados e quais produtos cultiva.

Art. 7º A agricultura familiar colabora para a geração de renda e emprego no campo e ainda melhora o nível de sustentabilidade das atividades no setor agrícola.

Parágrafo Único. Os agricultores familiares deste Município produzem frutas, legumes, verduras e animais, sendo que os principais são o milho, mandioca, feijão, leite, carne suína, bovina e de aves.

Art. 8º Será priorizada a agricultura orgânica que tem por finalidade a oferta de produtos saudáveis, priorizando a qualidade do alimento.

Art. 9º O poder público poderá criar estratégia de parceria entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, e municipal, a iniciativa privada e os agricultores familiares e suas organizações sociais.

Art. 10º O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, compreendendo, entre outras:

- a) barragens, açudes, perfuração de poços, retificação de cursos de água, reflorestamento de nascentes e mata ciliares.
- b) armazéns comunitários;
- c) mercados de produtor;
- d) estradas;
- e) escolas e postos de saúde rurais;
- f) instalação de redes de energia elétrica;
- g) comunicação, internet rural;
- h) saneamento básico;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

i) esporte e lazer.

Art. 11º O Poder Executivo promoverá a Feira da Agricultura Familiar visando a exposição da produção Municipal de:

I – animais da pecuária local;

II – produtos agrícolas, piscicultura, apicultura e outros.

Art. 12º O Poder Executivo providenciará a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município para a merenda escolar e distribuição em programas de reforço alimentar.

Art. 13º Fica instituído o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 14º O Conselho Municipal, ao deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, deverá promover:

I - a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

II - a compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram o Programa Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III - os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos.

IV - outras atribuições que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal elaborará seu regimento interno.

Art. 15º O Conselho Municipal será integrado por representantes do poder público municipal, das organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

Parágrafo único. O Conselho Municipal manterá a paridade entre os membros do poder público municipal e da sociedade civil.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 01 de março de 2021.


Antônio Justino de Araujo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER 008/2021

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 05/2021, de iniciativa do Poder Executivo, e que CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE COMBATE A POBREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta em questão foi apresentada na **Sessão ordinária de 08 de março de 2021**.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta **Comissão de Orçamento e Finanças**, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em **12 de março de 2021**, opinou unanimemente **pela aprovação sem emendas ao Projeto de Lei nº 05/2021**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Igor Denizar Costa da Silva, Jeová Horácio dos Santos e José Edmilson Alves.

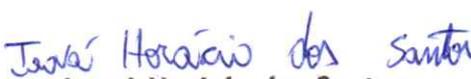
Sala das Comissões

Em 12 de março de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões"


José Igor Denizar Costa da Silva
Presidente


Jeová Horácio dos Santos
Relator


José Edmilson Alves
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 0010/2021

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 05/2021, de iniciativa do Poder Executivo, e que CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE COMBATE A POBREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta em questão foi apresentada na **Sessão ordinária de 08 de março de 2021**.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta **Comissão de Justiça e Redação**, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em **12 de março de 2021**, opinou unanimemente **pela aprovação sem emendas ao Projeto de Lei nº 05/2021**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jeová Horácio dos Santos, José Igor Denizar Costa da Silva e Damásio Berto de Oliveira.

Sala das Comissões



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões"

Em 12 de março de 2021.

Jeová Horácio dos Santos
Jeová Horácio dos Santos
Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva
José Igor Denizar Costa da Silva
Relator

Damásio Berto de Oliveira
Damásio Berto de Oliveira
Membro